



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Ementa: Dispõe sobre o Registro, Inscrição e Renovação de Entidades Governamentais e Não Governamentais que tenham a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE (COMDICA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.790/2012, a Lei Federal nº 8.069/1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e seu Regimento Interno, após deliberação em Reunião Extraordinária realizada em 26 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de Registro junto ao COMDICA de Igarassu para entidades governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o que preconiza os Artigos 90 a 94, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o objetivo de fortalecimento da Política Municipal Especializada à Criança e o Adolescente de Igarassu/PE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro de Entidades Governamentais e Não Governamentais que executam Programas, Projetos e Serviços, junto ao COMDICA de Igarassu.

Art. 2º As Entidades ou Organizações Governamentais e Não Governamentais da Sociedade Civil que atendem crianças e adolescentes no Município de Igarassu, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes.

§1º Entende-se por Entidades ou Organizações Não Governamentais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido como a manutenção e ampliação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 3º Todos os programas de proteção e socioeducativos executados no Município de Igarassu, por Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais - deverão ser inscritos no COMDICA de Igarassu.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução entende-se por:

- a) Registro: É o processo de registrar a existência de Entidades ou Organizações Governamentais e Não Governamentais, implicando na autorização para o seu funcionamento, com validade máxima de 04 (quatro) anos, ficando a critério do Pleno a renovação antes do prazo de validade.
- b) Inscrição: É o processo de inscrever os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Organizações Não Governamentais, descrevendo e especificando os regimes de atendimento previstos no Art. 90 do ECA, com validade máxima de 2 (dois) anos, exceto para participação em Editais de Chamamento Público, o qual será realizado anualmente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

I - Registrar e autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil considerando na análise do processo de registros destinados ao COMDICA de Igarassu, os fins sociais, a relevância pública e os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes;

II - Inscrever os programas, projetos e/ou serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados ao atendimento, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

III - Instrumentalizar o COMDICA de Igarassu para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IV – Auxiliar o COMDICA de Igarassu a realizar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes no Município, para atualização das informações sobre a rede de atendimento identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

Parágrafo único. A inscrição de serviços e programas, promovidos por órgãos governamentais, somente será necessária em caráter de prestação contínua e permanente.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 6º Registro é o ato administrativo de credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente expedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu (COMDICA).

Art. 7º Inscrição de programas, projetos e/ou serviços é o ato administrativo expedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu (COMDICA) autorizando a entidade não-governamental registrada, ou órgão governamental, a executar um ou mais programas de promoção, atendimento, defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º Serão registradas as entidades governamentais e não governamentais que atuem especificamente na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes conforme previsto nos Artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990 atendendo os procedimentos regulamentados nesta Resolução:

- I - Orientação e apoio sociofamiliar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Acolhimento institucional;
- V - Prestação de serviços à comunidade, voltadas ao interesse da criança e do adolescente;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - Semiliberdade;
- VIII - Internação.

§1º Conforme preconiza o parágrafo primeiro do Art. 90 da Lei Federal nº 8069/1990, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no COMDICA.

§2º O COMDICA comunicará ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da inscrição dos programas/projetos e serviços.

Art. 9º Os registros concedidos às entidades terão a vigência máxima de 04 (quatro) anos, a contar da data de validação do registro expedido pelo COMDICA, e posterior publicação nos canais de comunicação oficiais do COMDICA de Igarassu e em Diário Oficial.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

Art. 10 Os programas de execução das entidades registradas no COMDICA de Igarassu, serão reavaliadas, no máximo, a cada 02 (dois) anos, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 90 da Lei Federal nº 8069/1990.

Art. 11 São requisitos para obtenção do registro pelas Entidades ou Organizações Não Governamentais a devida comprovação:

- a) Da personalidade jurídica e da entidade mantenedora;
- b) Das finalidades estatutárias, de acordo com os princípios e diretrizes do ECA;
- c) Do endereço da sede ou localização dos programas de atendimento no município;
- d) Da diretoria regularmente constituída, de acordo com o estatuto da entidade.

Art. 12 Para iniciar o processo de registro e atender os requisitos do Artigo 11 desta Resolução, a Entidade ou Organização Governamental e Não Governamental deverá protocolar através de ofício o requerimento de registro, o qual deverá ser encaminhado a Presidência do COMDICA, e entregue fisicamente na Sede do Conselho.

I – Deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ofício direcionado a Presidência do COMDICA requerendo o registro;
- b) Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse de diretoria vigente, devidamente registrada em Cartório de Pessoas Jurídicas;
- d) Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente atualizado;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento – Emitido pela Secretaria Municipal competente;
- g) Cópia do Alvará de Licença Sanitária da Entidade Requerente – Emitida pelo órgão competente;
- h) Plano de Trabalho com descrição sucinta dos programas desenvolvidos, de acordo com o regime de atendimentos previstos, em cumprimento ao previsto no ECA;
- i) Cópia da Escritura de sua Instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou Ato Normativo de sua criação;
- j) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas no ano anterior;
- k) Relação da equipe de trabalho, contendo: nome, função, escolaridade, formação, carga horária mensal, tipo de vínculo com a entidade, e número de registro no Conselho



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012
Profissional (se houver).

§1º Os documentos em cópia física deverão ser entregues e protocolados no COMDICA de Igarassu.

§2º Após recebida a documentação da Entidade requerente, o Presidente do COMDICA deliberará na posterior reunião ordinária para conhecimento do Pleno dos Conselheiros Membros, bem como, encaminhará a documentação para Comissão Técnica de Avaliação, que analisará a documentação e realizará uma visita técnica na Sede da Entidade solicitante.

§3º Compete à Comissão Técnica de Avaliação do COMDICA, a análise da documentação institucional, visita técnica e elaboração do parecer técnico da solicitação do pedido de Registro ou inscrição de programas, projetos e/ou serviços.

§4º Após finalizado o parecer técnico, a Comissão Técnica de Avaliação apresentará o parecer finalizado em Pleno, o qual será votado pelos Conselheiros Membros, e posteriormente, no caso de aprovação, será encaminhado a Presidência do COMDICA de Igarassu, para emissão da Declaração de Registro, bem como a devida comunicação aos Conselhos Tutelares de Igarassu e à autoridade judiciária, e publicação nos canais oficiais do COMDICA e em Diário Oficial.

§5º Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para que o processo de registro seja concluído pelo COMDICA de Igarassu, a contar da data de recebimento do requerimento e protocolado na Sede do COMDICA.

Art. 13 Deferido o registro da entidade, esta receberá o número do registro, por ordem de deferimento, para fins de emissão da Declaração de Registro, em duas vias originais, sendo transcrito em livro próprio.

Parágrafo único. Será fornecida para cada entidade, uma via original da Declaração de Registro, assinada pelo Presidente do COMDICA, competindo a cada entidade a reprodução de cópias necessárias para o atendimento de suas demandas.

Art. 14 A Entidade que estiver realizando atendimento de crianças e adolescentes que não possuir registro no COMDICA de Igarassu, será considerada em situação irregular no Município de Igarassu.

CAPÍTULO IV DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO

Art. 15 Será indeferido o registro, bem como sua renovação, à Entidade ou Organização Não Governamental que:

a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, comprovadas por meio de certificados e alvarás emitidos por órgãos de vigilância e fiscalização, de acordo com a natureza dos serviços prestados;

b) Não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;

c) Esteja irregularmente constituída;



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 16 O indeferimento que trata o Art. 15 da Resolução, deverá ser justificado através do parecer técnico da Comissão Técnica de Avaliação, o qual, caberá a Presidência do COMDICA comunicar a Entidade requerente, para possível adequação e saneamento do vício existente.

Parágrafo único. A Entidade que tiver seu requerimento de registro indeferido, somente poderá requerer novamente, após sanar aquilo que deu causa ao indeferimento.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 17 O registro será suspenso se a Entidade ou Organização Não Governamental:

a) Interromper suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem a devida justificativa encaminhada à Presidência do COMDICA de Igarassu;

b) Deixar de renovar a Diretoria na forma de seu Estatuto;

c) Deixar de encaminhar ao COMDICA cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria;

d) Deixar de cumprir o(s) programa(s) inscrito(s);

e) Não tiver aprovada sua prestação de contas pela Diretoria do COMDICA, o qual avaliará mensalmente.

f) Não apresentar o relatório e o plano de trabalho anual;

g) Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º A suspensão do registro será definida pelo Pleno dos Conselheiros Membros do COMDICA, com pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos, mediante parecer escrito da Comissão Técnica de Avaliação, registrado em ATA, e devidamente justificado o motivo da suspensão.

§2º A suspensão também será informada à Entidade, que em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, poderá solicitar reconsideração em pedido escrito e fundamentado, e deverá ser dirigido a Presidência do COMDICA de Igarassu, e se mantida a decisão, poderá recorrer ao Pleno.

§3º A suspensão do registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do Pleno, mediante manifestação por escrito da entidade suspensa, devidamente acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

§4º Não cessada a irregularidade em um prazo de até 03 (três) meses, a entidade terá seu registro **CANCELADO**, devendo o COMDICA de Igarassu, divulgar a situação cadastral da



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE

Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

entidade aos órgãos de fiscalização, em especial, aos Conselho Tutelares, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e demais Conselhos de Direitos.

§5º Durante o período em que a entidade estiver com o seu registro suspenso ou cancelado, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal, firmar convênios com o Poder Público e/ou receber recursos oriundos de programas de incentivos e benefícios fiscais.

§6º A prestação de contas de que trata a alínea “e”, será avaliada pela Diretoria do COMDICA de Igarassu, no mês subsequente ao recebimento do fomento.

CAPÍTULO VI DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Art. 18 O registro das Entidades ou Organizações Não Governamentais terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA de Igarassu reavaliar o cabimento de sua renovação, observando-se as exigências previstas nesta Resolução, devendo apresentar os documentos que sofreram alterações ou, emitir Declaração de não alteração assinada pelo representante legal com firma reconhecida em cartório.

Art. 19 O requerimento de renovação do registro das entidades deverá ser protocolado na Sede do COMDICA de Igarassu, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da registro vigente.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

Art. 20 A Comissão Técnica de Avaliação, com atribuição de verificação *in loco*, bem como das demais atribuições apontadas pela Resolução, será constituída em Pleno do COMDICA e devidamente registrada em ATA, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros membros do COMDICA, respeitada a composição paritária, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§1º O Presidente do COMDICA poderá realizar a verificação *in loco* acompanhando a Comissão Técnica de Avaliação.

§2º Caberá a Comissão Técnica de Avaliação a participação e acompanhamento de todo o processo administrativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Para efeitos da presente Resolução, serão utilizados os respectivos modelos em anexos, para solicitação de registro e renovação das entidades governamentais e não governamentais no COMDICA de Igarassu.

Art. 22 Ficam condicionadas a esta Resolução, todas as Entidades Governamentais e todas as Não Governamentais que prestem atendimento às crianças e/ou adolescentes no Município de Igarassu, a partir da data de sua publicação.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarassu/PE, 27 de maio de 2025.

Ricardo Rafael Domingos Quaresma de Andrade
Presidente do COMDICA



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

ANEXO I

Ofício

Ref. Requerimento Para Registro de Organização da Sociedade Civil – OSC.

Ilmo(a). Sr.(a) Presidente do COMDICA de Igarassu/PE;
Nome do Presidente.

Eu, (nome do responsável legal pela OSC), (cargo/função na OSC), nacionalidade, CPF nº XXX, RG nº XXX, representante legal da (nome da organização da sociedade civil), venho **REQUERER**, neste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise dos documentos em anexo para o Registro neste Conselho, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 90), Lei Municipal vigente e de acordo com a Resolução Normativa nº 03/2025.

Igarassu/PE, em (dia, mês e ano).

Nome do Responsável Legal



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu/PE
Criado pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Instituído pela Lei Municipal nº 2.790/2012

ANEXO II

Ofício

Ref. Requerimento Para Renovação de Registro de Organização da Sociedade Civil – OSC.

Ilmo(a). Sr.(a) Presidente do COMDICA de Igarassu/PE;
Nome do Presidente.

Eu, (nome do responsável legal pela OSC), (cargo/função na OSC), nacionalidade, CPF nº XXX, RG nº XXX, representante legal da (nome da organização da sociedade civil), venho **REQUERER**, neste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Renovação de Registro neste Conselho, de forma tempestiva, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 90), Lei Municipal vigente e de acordo com a Resolução Normativa nº 03/2025.

Igarassu/PE, em (dia, mês e ano).

Nome do Responsável Legal